



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

TERMO DE RECONHECIMENTO
RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, A COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE) E O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2007, no Palácio da Cidade do Rio de Janeiro, situado na Rua São Clemente n.º 310, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, presentes: (1) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral Filho, (2) a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, doravante designada simplesmente **COMPANHIA**, neste ato representada por seu presidente, Wagner Granja Victor e o (3) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, César Maia e perante as testemunhas abaixo mencionadas,

CONSIDERANDO a relevância econômica e social dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a população da Cidade do Rio de Janeiro, em especial para garantir o direito à saúde e ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais do serviço público de saneamento básico, previsto no artigo 2º da Lei n.º 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, em especial a sua essencialidade, a universalização do acesso, a modicidade tarifária e a

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

utilização de tecnologias apropriadas com a adoção de soluções graduais e progressivas;

CONSIDERANDO que a persistência quanto à incerteza jurídica acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não pode prejudicar o atendimento à população da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a adequada segurança jurídica entre o Estado e o Município quanto à execução dos serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a referida segurança jurídica é indispensável à realização dos vultosos investimentos necessários à adequada prestação do serviço.

Resolvem as partes firmar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**, doravante designado simplesmente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente o reconhecimento recíproco de direitos e obrigações sobre a execução dos serviços de captação, tratamento, adução, distribuição de água potável, coleta, transporte e tratamento de esgotos, assim como a cobrança por tais serviços, tendo como base o território do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO, a COMPANHIA e o MUNICÍPIO obrigam-se a respeitar e cumprir o presente TERMO independentemente da futura decisão pelo Supremo Tribunal Federal acerca da competência, integral ou parcial, dos Estados ou dos Municípios para outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

de esgotamento sanitário, servindo este instrumento como composição no âmbito do território do Município do Rio de Janeiro para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tal como descritos na Lei Federal 11.445, de 05 de Janeiro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMPANHIA permanecerá sendo a prestadora dos serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários e cobrança pela prestação desses serviços no Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados da celebração do presente instrumento, prorrogáveis por outros 50 (cinquenta) anos, independentemente de notificação prévia, com exceção apenas da coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários e cobrança pela prestação desses serviços na Área de Planejamento 5 (AP5) e nas Áreas Faveladas, definidas nos ANEXOS I e II, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins de aplicação do Parágrafo Primeiro, define-se a Área de Planejamento 5 (AP 5) como a área do território do Município do Rio de Janeiro ocupada pelos bairros de Deodoro, Vila Militar, Campo dos Afonsos, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo, Padre Miguel, Bangu, Gericinó, Senador Camará, Santíssimo, Campo Grande, Senador Vasconcelos, Inhoaiba, Cosmos, Paciência, Santa Cruz, Sepetiba, Guaratiba, Barra de Guaratiba e Pedra de Guaratiba, considerando a descrição do perímetro destes bairros constante do ANEXO I deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de aplicação do Parágrafo Primeiro define-se Áreas Faveladas como as áreas oriundas de ocupações irregulares, de uso predominantemente habitacional, caracterizada por ocupação irregular de terra por população de baixa renda, normalmente dotadas de infra-estrutura urbana e



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

serviços públicos precários, vias estreitas e de alinhamentos irregulares, lotes de forma e tamanhos irregulares e construções não licenciadas pelo poder público.

PARÁGRAFO QUARTO - A identificação das Áreas Faveladas objeto deste instrumento estão definidas no ANEXO II do presente, sendo que a inclusão ou exclusão de qualquer área só se realizará mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as Partes.

PARÁGRAFO QUINTO – AS PARTES peticionarão ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL nos autos dos processos judiciais que tramitam sob os números 1842 e 1843 informando acerca da celebração do presente TERMO.

PARÁGRAFO SEXTO – O MUNICÍPIO, o ESTADO e a COMPANHIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da celebração do presente TERMO, peticionarão apresentando pedido de desistência de todas as ações que perderam o seu objeto ou restaram prejudicadas em decorrência da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento das obrigações assumidas pelas Partes na presente Cláusula acarretará para a parte infratora o dever de pagar, integralmente, em uma única parcela, em moeda corrente do país, todos os ativos e investimentos que a outra Parte tiver realizado nas respectivas áreas de atuação, definidas no parágrafo primeiro desta Cláusula, retroativas ao início da respectiva prestação, acrescido da atualização monetária, autorizada a retenção, pela Parte lesada, dos ativos empregados na respectiva prestação até o pagamento integral dos valores previstos neste parágrafo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução do objeto deste Termo:



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

(I) O ESTADO e/ou a COMPANHIA cedem sem ônus ao MUNICÍPIO a utilização de toda a rede coletora de esgotos sanitários e demais dispositivos operacionais necessários ao transporte de esgotos, inclusive elevatórias a eles pertencentes, no estado em que se encontram, que na data da assinatura do presente instrumento estiverem instalados na AP5 e/ou nas Áreas Faveladas, passando a operação, manutenção e seus custos ao MUNICÍPIO.

(II) O ESTADO e/ou a COMPANHIA cedem sem ônus ao MUNICÍPIO a utilização das Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários, a eles pertencentes, no estado em que se encontram, que na data do presente TERMO estiverem instalados na área da AP 5, a saber: Vila Kennedy, Coqueiros, Palmares, Sepetiba 1, Sepetiba 2, Sepetiba 3, Sepetiba 4, Sepetiba 5 e Acari, não estando, nesta última, incluída a área da COMPANHIA externa ao perímetro das instalações utilizadas para o tratamento dos esgotos, assim como as existentes nas Áreas Faveladas, passando a operação, manutenção e seus custos ao MUNICÍPIO.

(III) O MUNICÍPIO cede sem ônus à COMPANHIA a utilização de toda a rede coletora de esgotos sanitários e demais dispositivos operacionais necessários ao transporte de esgotos, inclusive elevatórias, a ele pertencentes, no estado em que se encontram, nas áreas do MUNICÍPIO fora da AP 5 e das Áreas Faveladas transferindo a operação, a manutenção e seus custos à COMPANHIA.

(IV) O MUNICÍPIO cede sem ônus à COMPANHIA a utilização das estações de tratamento de esgotos sanitários, a ele pertencentes, no estado em que se encontram, na data do presente TERMO, a saber: ETE Gláucio Gil, ETE Barra Bonita, ETE Novo Horizonte I e ETE Novo Horizonte II, transferindo a operação, manutenção e seus custos à COMPANHIA.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Estações de Tratamento de Esgotos em construção ou ampliação fora da AP 5 e das Áreas Faveladas serão objeto de cessão após as obras concluídas e com as respectivas licenças de operação concedidas pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cessões gratuitas de que tratam os dispositivos anteriores perdurarão pelo prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, valendo o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente da celebração de outros pactos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes instalarão, em suas respectivas áreas de atuação, de forma gradual e progressiva, sistemas de esgotamento sanitário pelo método de separadores absolutos, substituindo a utilização, pelas Partes das galerias de águas pluviais e canais de drenagem pluvial para o transporte de efluentes provenientes de unidades de tratamento de esgotos, que permanecerá em caráter transitório e sem quaisquer ônus, na forma do artigo 2º, VIII da Lei n.º 11.445/07 e na forma do art. 198, da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 04 de junho de 1992.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPANHIA e o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente, operacionalizarão a segregação, nas respectivas faturas, da parcela arrecadada relativa a esgotos sanitários dos usuários localizados na AP cinco e nas Áreas Faveladas, nos moldes praticados em janeiro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parcela arrecadada relativa a esgotos sanitários dos usuários localizados na AP5 e Áreas Faveladas, após as deduções dos custos e



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

despesas, tais com tributárias e previdenciárias, que a COMPANHIA suporta por força de disposições legais e administrativas, será depositada diretamente, por instituição financeira escolhida pelas partes, em conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parcela incontroversa, assim definida como aquela facilmente identificável como referente aos usuários da AP-5 e das Áreas Faveladas relativas aos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do presente instrumento será depositada pela COMPANHIA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente, em conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parcela relativa aos primeiros 90 (noventa) dias contados da celebração do presente instrumento, referente aos usuários de que trata o parágrafo primeiro, excluída a parcela de que trata o parágrafo anterior, será depositada pela COMPANHIA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente, em conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao MUNICÍPIO, depois de caracterizado o atraso no pagamento dos valores relativos aos serviços de esgotamento sanitário dos usuários localizados na AP5 e nas Áreas Faveladas, efetuar a competente cobrança administrativa e/ou judicial em face do usuário, conforme discriminado nas respectivas faturas.

PARÁGRAFO QUINTO - A COMPANHIA repassa, neste ato, cópia das plantas que possuir, contendo a localização física das redes coletoras de esgotos sanitário existentes na AP 5 e nas Áreas Faveladas, assim como o MUNICÍPIO repassa, neste ato, as plantas que possuir contendo a localização física das redes coletoras



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

de esgotos sanitários existentes fora da AP5 e das Áreas Faveladas, estando as mesmas sujeitas a ratificação pela COMPANHIA e pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A COMPANHIA repassa, neste ato, em meio magnético, o cadastro provisório dos usuários localizados na AP5 e Áreas Faveladas, com os respectivos valores arrecadados referentes à parcela de prestação de serviços de esgotamento sanitário, mês a mês, durante este período, em conjunto, as Partes identificarão os imóveis, a serem considerados como limítrofes da AP5 e das Áreas Faveladas, para efeito de arrecadação estando o mesmo sujeito a ratificação pela COMPANHIA no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – O ESTADO, a COMPANHIA E O MUNICÍPIO desenvolverão esforços conjuntos na criação e divulgação de programas de educação ambiental, de campanhas de utilização racional da água e dos esgotos sanitários e da diminuição da inadimplência no pagamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPANHIA e o MUNICÍPIO, mediante procedimento licitatório, contratarão, conjuntamente, prestador de serviço para aperfeiçoamento da medição (Macro e Micro) dos serviços, diminuição das perdas e aperfeiçoamento do cadastro dos usuários da AP 5 e das Áreas Faveladas, devendo as despesas deste serviço serem partilhadas proporcionalmente entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os custos administrativo-financeiros para COMPANHIA enviar as faturas, operar e manter a atualização cadastral dos usuários dos serviços da AP 5 e Áreas Faveladas devem ser definidos e estipulados previamente em

(Handwritten signatures)



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

comum acordo com o MUNICÍPIO e serão debitados dos valores arrecadados mensalmente dos usuários dos respectivos serviços.

CLAUSULA OITAVA - As Partes se obrigam ainda ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O esgotamento sanitário na Cidade do Rio de Janeiro importa em coletar os esgotos sanitários com origem doméstica, comercial, pública ou industrial e tratá-los adequadamente antes de lançá-los nos corpos hídricos.

PARAGRAFO SEGUNDO - O esgotamento sanitário nas Áreas Faveladas, importará na coleta dos esgotos de origem doméstica, comercial, pública ou industrial e o seu lançamento na rede coletora da COMPANHIA, apta a suportar o incremento de vazão proveniente desta área, sendo sempre precedida de tratamento adequado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rede da COMPANHIA não possuir capacidade de absorver o incremento de vazão, as partes se comprometem a arcar, igualmente, com todos os custos necessários ao prolongamento dos coletores oriundos da Área Favelada até o ponto do sistema da COMPANHIA capaz de receber este acréscimo, devendo ainda ser construído nos limites das Áreas Faveladas pelo MUNICÍPIO, caixas retentoras de sólidos, as quais deverão ser por este operadas e mantidas, precedendo à ligação com os coletores externos à Área Favelada.

PARÁGRAFO QUARTO – A COMPANHIA se compromete a entregar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o histórico de arrecadação e inadimplência da AP5 e Áreas Faveladas.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA NONA - Considera-se para os efeitos deste instrumento os seguintes conceitos

(i) Tratamento Adequado: processo que reduz a carga orgânica dos esgotos afluentes aos dispositivos de tratamento até aos níveis exigidos pela legislação em vigor;

(ii) Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários: o dispositivo de tratamento capaz de reduzir a carga de esgotos sanitários afluentes, de forma a atender a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – As causas judiciais posteriores a assinatura do presente TERMO e que tenham origem em situações também posteriores a assinatura do presente ligadas a esgotamento sanitário na área da AP 5 e nas Áreas Faveladas, serão de integral responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPANHIA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações administrativas, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, cíveis, comerciais, criminais, ambientais e sanitárias relacionadas a todas e quaisquer situações e/ou fatos, anteriores a assinatura do presente TERMO, ligados a esgotamento sanitário na área da AP 5 e nas Áreas Faveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O MUNICÍPIO, tendo em vista o caráter excepcional e a relevância pública das questões sanitárias e ambientais, a necessidade de universalização e de manutenção da modicidade tarifária nos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, se compromete a não realizar qualquer cobrança pelo uso do solo relativa a todas as instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário localizadas em seu território.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O MUNICÍPIO, dada a essencialidade do serviço prestado pela COMPANHIA, assume o compromisso de adotar todas as medidas cabíveis a fim de que as licenças de obras e serviços de manutenção solicitadas sejam tratadas com absoluta prioridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O MUNICÍPIO e a COMPANHIA se comprometem a formar Comitê Gestor conjunto para monitoramento da inadimplência na AP 5 e Áreas Faveladas e gerar ações de mitigação dessa inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este TERMO vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis automaticamente por mais 50 (cinquenta) anos, salvo notificação prévia com 2 (dois) anos de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As Partes acordam que este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula nele prevista não importará em sua rescisão, devendo a parte lesada buscar a tutela judicial específica da obrigação descumprida pela outra parte ou sua conversão em perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O ESTADO, a COMPANHIA e o MUNICÍPIO, poderão firmar instrumentos jurídicos complementares ao presente TERMO, em uma das formas admitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Durante o período máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente TERMO será observada a seguinte regra de transição no que se refere à operação das instalações de que trata a Cláusula Terceira:



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

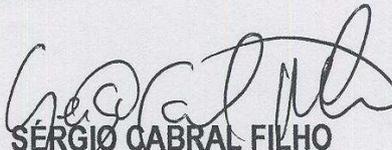
(I) Enquanto os serviços de esgotamento sanitário não estiverem integral e efetivamente sendo mantidos e operados pela parte cessionária de cada instalação, esta deverá ressarcir à parte cedente todos os custos despendidos em sua consecução, os quais, no que se refere às instalações do ESTADO ou da COMPANHIA serão incorporados aos custos administrativos da mesma, para efeito de dedução pela instituição financeira, nos termos da CLÁUSULA QUARTA parágrafo primeiro.

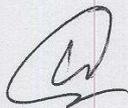
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro central desta Cidade é o competente para dirimir eventuais conflitos entre as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As obrigações ora assumidas se regerão pela legislação aplicável ao ESTADO, à COMPANHIA e ao MUNICÍPIO.

A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, nos Diários Oficiais, do ESTADO e do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Em 05 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e, em 10 (dez) dias contados da publicação, o ESTADO e o MUNICÍPIO remeterão cópias do mesmo aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo.

E, assim, as Partes assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.


SÉRGIO CABRAL FILHO
Governador







**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**WAGNER GRANJA VICTER
Presidente da CEDAE**

**César Maia
Prefeito**

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

RG:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

RG:

**ANEXO I - Perímetros dos Bairros pertencentes à Área de Planejamento 5 - AP
5**

**ANEXO II - Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por
Bairro**